CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2277/2016, de 25 de Outubro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.068 em 08 de Novembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2562/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1208 EM 03/11/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2277/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição do Campeonato Municipal de Skate e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica instituído o "Campeonato Municipal de Skate", que acontecerá anualmente, começando a partir do dia 21 de junho (Dia Mundial do Skate) e poderá terminar em 03 de agosto, em pistas de skate existentes em nosso Município.

Art. 2º - O "Campeonato Municipal de Skate" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi.

Art. 3º - Durante o "Campeonato Municipal de Skate", a Prefeitura Municipal de Sarandi, através da SEJUV, Secretaria de Esporte Juventude e Lazer, deverá realizar palestras, inclusive para conscientizar os adeptos a esse esporte sobre a importância da utilização de equipamentos de segurança.

Art. 4º - O "Campeonato Municipal de Skate" deverá atingir os seguintes objetivos:

I. divulgar e estimular a prática desse esporte;
II. fomentar e reunir praticantes e adeptos;
III. celebrar os desportos urbanos;
IV. mostrar a importância dessa modalidade de esporte para os jovens.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Sarandi, poderá formalizar parcerias com outros órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos dos skatistas no Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, podendo haver suplementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2277/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA**.

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição do Campeonato Municipal de Skate e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2277/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição do Campeonato Municipal de Skate e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica instituído o "Campeonato Municipal de Skate", que acontecerá anualmente, começando a partir do dia 21 de junho (Dia Mundial do Skate) e poderá terminar em 03 de agosto, em pistas de skate existentes em nosso Município.

Art. 2º - O "Campeonato Municipal de Skate" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sarandi.

Art. 3º - Durante o "Campeonato Municipal de Skate", a Prefeitura Municipal de Sarandi, através da SEJUV, Secretaria de Esporte Juventude e Lazer, deverá realizar palestras, inclusive para conscientizar os adeptos a esse esporte sobre a importância da utilização de equipamentos de segurança.

Art. 4º - O "Campeonato Municipal de Skate" deverá atingir os seguintes objetivos:

I. divulgar e estimular a prática desse esporte;
II. fomentar e reunir praticantes e adeptos;
III. celebrar os desportos urbanos;
IV. mostrar a importância dessa modalidade de esporte para os jovens.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Sarandi, poderá formalizar parcerias com outros órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos dos skatistas no Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, podendo haver suplementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 25/10/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 08 de Novembro de 2016. Edição nº 13.068 – TERÇA-FEIRA – Página Classidiário Página 02-.